



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 2º - É recomendável que o fornecimento de alimentação e água siga os seguintes critérios:

I - Uso de vasilhas reutilizáveis ou instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC em local onde haja cobertura, para não estragar a ração;

II - Disponibilização de porções de alimento e água suficientes, evitando que estrague de modo a não prejudicar a saúde do animal;

III - Caso o animal recuse, não deve ser forçado a se alimentar.

Art. 3º - Para que o animal comunitário definido pelos termos da Lei Estadual nº 12.916/2008 e inserido em áreas condominiais residenciais e comerciais no município de São Paulo, tenha o seu direito assegurado, deverá passar pelo método CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive com a devida identificação através do microchip do cadastro municipal (Registro Geral do Animal) RGA, mediante a identificação e assinatura de termo de compromisso de seu protetor responsável.

Art. 4º - Fica proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua e em áreas condominiais residenciais e comerciais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa entre 10 (dez) e 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 25 de fevereiro 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal assegurar expressamente a possibilidade de fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua por qualquer pessoa natural, além de proibir que tentem impedir o exercício desta faculdade.

Em âmbito municipal, o artigo 7º -, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do artigo 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo promover o bem-estar de animais domésticos em situação de rua ou animais comunitários inseridos em áreas condominiais residenciais e comerciais no município de São Paulo, de forma a amenizar o sofrimento e os impactos do abandono, que aumentam significativamente a abreviação do tempo de vida desses animais.

São frequentes os relatos de pessoas que tentam ajudar os animais necessitados por meio da oferta de água e alimento, mas acabam sofrendo retaliações de outras pessoas e até do Poder Público.

É inadmissível que se tente privar alguém da possibilidade de ajudar um animal com fome e sede, e, ao mesmo tempo, é necessário enaltecer as boas ações daqueles que possuem consciência sobre a importância de promover bons-tratos.

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é garantir às pessoas bem intencionadas a possibilidade de ajudar animais que estão nas ruas, evitando que elas sejam impedidas de oferecer alimentação e água para aqueles que mais precisam deste tipo de cuidado básico.

Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.